

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 305/2018-ALE

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.398, de 19 de outubro de 2018, que "Cria a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e dá outras providências", e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO

Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





#### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

#### LEI Nº 4.398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e dá outras providências.

# O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3° e 7° do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituída no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.
- Art. 2°. A Política Estadual de Empoderamento da Mulher que se refere o artigo anterior será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre os Poderes Públicos Estaduais, Federal, Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas, políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

- Art. 3°. São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:
- I reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;
- II complementariedade, transversalidade e integração intersetorial dos Órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Organismos Bipartites de Controle Social;

 III – dotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos estaduais, nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

> Major Amarante 390 Arigolândia Porto VelholRO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

> > Unidos com o Povo



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- IV ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
  - V incentivar a participação efetiva da mulher na política;
- VI incentivar o desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições regionais, estaduais, nacional e internacional;
- VII estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível;
- VIII garantir a todas as mulheres os serviços essenciais em igualdade de oportunidades oferecidas ao público masculino;
- IX apoiar o empreendedorismo de mulheres e promover políticas de Empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing;
- X promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;
  - XI documentar e publicar os progressos da promoção da igualdade de gênero; e
- XII ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos.
- Art. 4°. A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da mulher.
- Art. 5°. O Poder Executivo fica autorizado a instituir a Comissão Intersetorial de Empoderamento da Mulher com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da mulher, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-91) 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO

